

3
n dt

Portaria ICB Nº ~~30~~ de 07 de fevereiro de 2019

Dispõe sobre a eleição dos representantes dos servidores técnico-administrativos junto à Congregação do ICB-USP.

O Diretor do Instituto de Ciências Biomédicas, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

PORTARIA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A eleição para escolha dos representantes dos servidores técnico-administrativos junto à Congregação do ICB-USP será realizada mediante inscrição individual, por meio de sistema eletrônico, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado o sistema de votação convencional com cédulas de papel, de acordo com as regras dos artigos 9º a 12 desta Portaria.

Parágrafo único – Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no *caput* deste artigo:

- *e-mail* institucional USP desatualizado;
- não recebimento da senha de votação via *e-mail*;
- dificuldade de acesso à *internet*.

Artigo 2º - A eleição será realizada das 08h às 22h do dia 25/03/2018.

Artigo 3º - A Representação dos servidores técnico-administrativos tem direito aos seguintes lugares: 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes.

Parágrafo único – Cada eleitor poderá votar em até 3 (três) candidatos para a Congregação.

Artigo 4º - A condução do processo eleitoral ficará a cargo de uma Comissão Eleitoral, composta de 3 membros, docentes ou servidores técnico-administrativos do Instituto, designados pelo Diretor.

4
edit

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 5º - Os candidatos a representantes dos servidores técnico-administrativos junto à Congregação deverão entregar na Assistência Técnica Acadêmica, no período de 07/02/2018 a 18/03/2018, o pedido de inscrição individual, mediante requerimento assinado e dirigido ao Diretor, podendo ser recebido também por e-mail, mediante o envio de mensagem do candidato para svacadem@icb.usp.br, mandando anexo o requerimento devidamente assinado.

Parágrafo único - A Diretoria divulgará, às 15h do dia 19/03/2019, na página da Unidade, a lista de candidatos que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 6º - São eleitores os servidores técnico-administrativos da Unidade.

§ 1º - O servidor técnico-administrativo que for docente ou aluno não será elegível, garantido o direito de voto.

§ 2º - Não será privado do direito de votar e ser votado o servidor que se encontrar em férias ou afastado de suas funções, se estiver prestando serviço em outro órgão da Universidade.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 7º - A Assistência Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia **25/03/2019**, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 8º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Artigo 9º - A votação convencional a que se refere o artigo 1º *supra* será realizada das 08h às 17h do dia 25/03/2019, na Assistência Acadêmica (ICB 3).

5
adit

Artigo 10 – Haverá uma mesa receptora de votos composta por, pelo menos, 3 docentes ou servidores técnico-administrativos do Instituto, designados pelo Diretor, inclusive a Presidência.

Parágrafo único - O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

Artigo 11 - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

Artigo 12 - Não será permitido o voto por procuração.

DOS RESULTADOS

Artigo 13 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

Artigo 14 – serão considerados eleitos os 03 (três) servidores mais votados, figurando como suplentes os 03 (três) servidores que tenham obtido a seguir, o maior número de votos.

Artigo 15 - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página da Unidade, no dia 26/03/2019, às 12 h.

Artigo 16 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I – o maior tempo de serviço na USP.
- II – o maior tempo de serviço na respectiva categoria;
- III – o servidor mais idoso.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17 - Dos resultados da eleição cabe recurso, no prazo de três dias úteis, após a divulgação referida no artigo 14 *supra*.

§ 1º - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, até as 17 h do dia 29/03/2019, e será decidido pelo Diretor.

6
1 de 1

§ 2º - A decisão sobre os eventuais recursos será divulgada na página da Unidade, até as 12 h do dia 01/04/2019.

Artigo 18 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 19 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.



LUÍS CARLOS DE SOUZA FERREIRA
Diretor